Lei nº 22, de 29 de novembro de 1990.-

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta/ pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta do Município, estima/ a receita e fixa a despesa na importância de CR$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação / vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com os seguintes desdobramentos :

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	CR$	190.530.000,00
Receita Patrimonial	CR$	2.510.000,00
Receita Industrial	CR$	2.100.000,00
Receita de Serviços	CR$	5.500.000,00
Transferências Correntes	CR$	618.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR$	15.160.000,00
RECEITA DE CAPITAL		
Operações de Crédito	CR$	100.000.000,00
Alienação de Bens	CR$	2.000.000,00
Transferências de Capital	CR$	364.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR$	200.000,00
TOTAL	CR$	1.300.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento :

Cont... Lei nº 22, de 29 de novembro de 1990 - Fls. 02

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal	CR$	85.000.000,00
PODER EXECUTIVO		
Governo Municipal	CR$	14.815.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	CR$	196.290.000,00
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas	CR$	596.655.000,00
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	CR$	99.340.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	CR$	233.495.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial	CR$	71.325.000,00
Sub-Prefeituras	CR$	3.080.000,00
TOTAL	CR$	1.300.000.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do / total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 5º - Em decorrência aos dispostos no Artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o / Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações/ de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da /

Cont... Lei nº 22, de 29 de novembro de 1990 - Fls. 03

autorização contida neste Artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no Artigo desta Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.-

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro/ de 1991, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA / PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 29 de novembro de 1990.-

JOSÉ RUTH Fº
Prefeito Municipal

mcfbo-